



L I D O

Em, 02 / 02 / 16

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**MENSAGEM**Nº 002 /2016-GAG

Brasília, 07 de janeiro de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 55, de 2015**, que "*dispõe sobre a disponibilização de espaço próprio nos sítios oficiais dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal para consulta sobre o andamento de documentos*".

MOTIVOS DE VETO

A proposição estabelece procedimentos administrativos e atribuições dirigidas a órgãos específicos, o que contraria o disposto no art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina competir privativamente ao Governador a iniciativa legislativa sobre atribuições de órgãos da administração pública.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 55, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência A Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Jan/2016 15:18





(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araujo)

Dispõe sobre a disponibilização de espaço próprio nos sítios oficiais dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal para consulta sobre o andamento de documentos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deve disponibilizar espaço próprio, no sítio oficial de cada órgão e entidade pública, para consulta e acompanhamento das solicitações de pessoas físicas e jurídicas, do andamento de processos e dos demais procedimentos administrativos no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

Art. 2º A consulta, feita com base no número de protocolo da solicitação, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data inicial da solicitação;
- II – tipo do documento solicitado;
- III – órgão onde foi feita a solicitação inicial;
- IV – tempo ideal de permanência no respectivo órgão;
- V – relação das unidades dos órgãos pelos quais o documento tramitará;
- VI – relação das unidades dos órgãos pelos quais o documento já tramitou;
- VII – descrição do teor da análise ou manifestação da unidade onde o documento tramitou;
- VIII – nome do chefe da unidade onde o documento está no momento da consulta e telefone para informações mais detalhadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 002/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 55/15.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial